



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021

EDITAL

A Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria n.º 012, de 19 de janeiro de 2021, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA":

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de São Miguel/RN – Centro – São Miguel/RN – CEP: 59.920-000.

DIA: 10 DE JUNHO DE 2021.
HORÁRIO: 09H00min.

1) Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Tomada de Preços serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal de São Miguel/RN.

2) No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Tomada de Preços, com respeito a:

2.1 recebimento dos envelopes Documentação e Proposta;

2.2 devolução dos envelopes Proposta às licitantes inabilitadas;

2.3 abertura dos envelopes Proposta das licitantes habilitadas.

3) As decisões da Comissão de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte e no site www.camarasaomiguel.rn.gov.br, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante e-mail, aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto a:

3.1 habilitação ou inabilitação da licitante;



3.2 julgamento das propostas;

3.3 resultado de recurso porventura interposto;

3.4 resultado de julgamento desta Tomada de Preços.

4) A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, preferencialmente, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

5) A resposta da Comissão de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte e no site www.camarasaomiguel.rn.gov.br, cabendo aos interessados acessá-la.

CONDIÇÕES

DO OBJETO

6) A presente licitação tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA**, conforme Termo de Referência e demais anexos a este edital.

DA PARTICIPAÇÃO

7) Poderão participar desta Tomada de Preços quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos nas Condições DA HABILITAÇÃO, e cujo objeto social expresso no estatuto ou contrato social seja compatível com o objeto licitado e/ou.

7.1 Está devidamente cadastrado ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

8) Não poderão participar desta Tomada de Preços:



8.1 empresas suspensas de participar de licitação realizada pela Câmara Municipal de São Miguel; e

8.2 empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

DO PROCEDIMENTO

9) O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes Documentação e Proposta até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

9.1 Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

10) Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Documentação e Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Tomada de Preços.

11) Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes.

11.1 Abertos os envelopes Documentação, a Comissão de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas, devendo ser devolvido às últimas os envelopes Proposta, devidamente fechados, caso não haja interposição de recurso.

12) A regularidade do cadastramento da licitante no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de São Miguel será confirmada mediante a exibição do pertinente certificado, cuja cópia autenticada será rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes legais das licitantes presentes e deverá estar anexada ao restante da documentação habilitatória, apresentada dentro do envelope Documentação.

13) As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

estabelecido nesta Tomada de Preços ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

14) Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante ofício ou publicação no Diário Oficial e no sítio da Câmara Municipal de São Miguel.

15) Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão de Licitação para abertura dos envelopes Proposta.

15.1 As licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes Proposta sob a guarda da Comissão de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

16) Após a abertura dos envelopes Documentação, os demais, contendo as Propostas, serão abertos:

16.1 se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

16.2 após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

16.3 após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

17) A abertura dos envelopes Documentação e Proposta serão realizadas em sessão pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das licitantes presentes.

17.1 Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes; e

17.2 a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito



de participar das fases subsequentes.

18) Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão de Licitação até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

19) Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

20) Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

20.1 Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

21) É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

22) Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas.

22.1 Entende-se por documento credencial:

- a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante; e
- b) procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;



c) documento de identificação com foto.

22.2 cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

22.3 o documento credencial poderá ser apresentado à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando está o exigir;

22.4 a não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

22.5 quando se tratar de cópia, os documentos deverão ser autenticados.

23) Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, após denegados os recursos interpostos, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

24) Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021
PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01



25) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

25.1 SICAF e/ou outro sistema idôneo;

25.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

25.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

25.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

25.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

25.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

26) Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope nº 01, os documentos a seguir relacionados, específicos para participação nesta Tomada de Preços, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes, conforme exemplo a seguir:

27) Habilitação Jurídica

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

28) Qualificação Técnica

a) atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado demonstrando que a licitante já realizou os serviços objeto da presente licitação.

29) Qualificação econômico-financeira

a) certidão negativa de falência ou concordata, ou se for o caso, certidão de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

30) Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando



situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

31) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. (modelo deverá ser adotado pela participante).

32) Demais exigências

a) declaração, de que a licitante concorda com todas as normas deste Edital. (modelo deverá ser adotado pela participante);

b) declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. (modelo deverá ser adotado pela participante);

c) declaração de inexistência de servidor/empregado público/sociedade mista. (Lei nº. 13.080/15). (modelo deverá ser adotado pela participante);

d) declaração de elaboração independente de proposta. (modelo deverá ser adotado pela participante).

33) OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, autenticada pela Comissão de Licitação ou publicação em Órgãos da Imprensa Oficial, estando



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

perfeitamente legíveis sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerramento em envelopes devidamente lacrados e indevassáveis, conforme previsto neste Edital.

33.1 A licitante interessada em autenticar seus documentos junto a Comissão de Licitação, terá o prazo de (02) dois dias úteis antes da data marcada para abertura do certame.

33.2 Caso haja necessidade de consulta de documentos que não foram exigidos na abertura do certame, a Comissão de Licitação irá solicitar disponibilizando prazo para apresentação.

34) Somente será aceito o documento acondicionado no envelope nº 01, não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem a autenticação de cópia de qualquer documento por membro da Comissão de Licitação, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão.

35) A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

36) A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

37) Caso a licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar Declaração que comprove tal situação.

37.1 para comprovação conforme item 37, a licitante deverá apresentar a Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida pela Junta Comercial ou Certidão Simplificada emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias ou Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou empreendedor individual, assinada pelo sócio/proprietário da empresa e contador.

37.2 quando se tratar de Empreendedor Individual (MEI) será dispensado à assinatura do Contador.

DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 02

38) a Proposta contida no Envelope n.º 02 deverá ser apresentada na



seguinte forma:

38.1 em original, de preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada;

38.2 fazer menção ao número desta Tomada de Preços e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao banco, a agência e respectivos códigos e o n.º da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

38.3 orçamento(s) detalhado(s), contendo a especificação do serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo, e o preço GLOBAL do orçamento.

39) nos preços cotados deverão já estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes da prestação dos demais serviços constantes do objeto, inclusive viagens, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

40) a cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

41) só será aceita cotação em moeda nacional, em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

42) em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, versão, prazo de entrega e preço dos serviços ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação.

43) serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de aritmética, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

44) falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante e na Proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Documentação e Proposta e com



poderes para esse fim; e

45) a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 1 - DA DOCUMENTAÇÃO.

DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

46) a Proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida no preâmbulo deste edital para o recebimento dos envelopes Documentação e Proposta;

47) caso o prazo estabelecido na condição anterior não esteja expressamente indicado na Proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento;

48) se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de São Miguel, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo;

49) decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem solicitação ou a convocação de que tratam as Condições 47 e 48, respectivamente, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

50) trata-se de Tomada de Preços enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

51) após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

51.1 apresentarem preços excessivos ou consignarem preços manifestamente inexequíveis; e

51.2 não atenderem às exigências contidas nesta Tomada de Preços.

52) quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de



08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

53) após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta Tomada de Preços será declarada como mais vantajosa para a Administração a proposta de menor preço;

54) quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

54.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;

54.2 não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

54.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput desta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

54.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

54.5 a Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação das seguintes informações:

54.5.1 composição de custos de todos os preços unitários ofertados;



54.5.2 caso haja divergência entre o preço unitário apresentado na Planilha de Preços e aquele apresentado na composição de custos, prevalecerá sempre esse último se inferior àquele;

54.5.3 comprovação do enquadramento de licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

55) a Comissão Especial de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes;

55.1 caso se verifique na proposta vencedora a ocorrência de itens ou subitens com preços manifestamente superiores aos orçados pela Câmara Municipal de São Miguel, deverão ser estabelecidas, por meio de acordo com a licitante ofertante do menor preço, novas bases condizentes com os custos envolvidos.

56) não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

57) não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

58) à Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

59) observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preços.

60) interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, a Presidente.



61) para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei 8.666/93, ficam os autos desta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados

62) quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

63) o recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão de Licitação, logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo e Expedição, situado na sede da Câmara Municipal de São Miguel.

DA ADJUDICAÇÃO

64) a prestação dos serviços será adjudicada, depois de atendidas as condições desta Tomada de Preços.

DO TERMO DE CONTRATO

65) sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente à prestação dos serviços de que trata o objeto, será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

66) quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado, desde que sejam compatíveis com os dispositivos legais e com as condições deste edital.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

67) a Administração da Câmara Municipal de São Miguel convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

68) o prazo da convocação poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara Municipal de São Miguel.

69) é facultado à Administração da Câmara Municipal de São Miguel



quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta Tomada de Preços, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

69.1 a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Câmara Municipal de São Miguel, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

a) o disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

DA EXECUÇÃO DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO CONTRATO

70) a execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

70.1) a Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações;

70.2) caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento;

70.3) caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.

70.4) à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato,



mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;

70.5) caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

71) a vigência do contrato será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

72) a critério do contratante e com a anuência da contratada, o contrato pode ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme previsto no artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

DA DESPESA

73) a despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho global, está a cargo do elemento orçamentário próprio: 2092 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

74) é facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Tomada de Preços, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração da Câmara Municipal de São Miguel, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

75) decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração da Câmara Municipal de São Miguel a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

76) a impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Tomada de Preços até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

76.1 a impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão



de Licitação, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo da Câmara Municipal de São Miguel.

DA TOMADA DE PREÇOS

77) a critério da Câmara Municipal de São Miguel, esta Tomada de Preços poderá:

77.1) ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

77.2) ser revogada, a juízo da Administração da Câmara Municipal de São Miguel, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

77.3) ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva da Administração da Câmara Municipal de São Miguel.

78) será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Tomada de Preços:

78.1) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

78.2) a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

78.3) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

79) em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às quantidades e características do serviço ofertado ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação.



79.1) serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;
79.2) a falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e com poderes para esse fim;
e

79.3) a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 - DA DOCUMENTAÇÃO.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

80) a licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da Administração da Câmara Municipal de São Miguel, para representar a licitante vencedora na execução do contrato.

81) em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Especial de Licitação da Câmara Municipal de São Miguel, na Rua Chico Otaviano, s.n., Centro - São Miguel/RN, e-mail cmsaomiguel@outlook.com ou cmsaomiguel@brisanet.com.br, no horário das 07 às 12 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DOS ANEXOS

82) são partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta do Contrato.

DO FORO

83) as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São Miguel/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Miguel/RN, em 24 de maio de 2021.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

LUZITHÂNIA MARIA DE AQUINO
PRESIDENTE DA CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública, conforme termo de referência.**

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO MENSAL R\$
01	Contratação dos Serviços de Contabilidade Pública: a) Proceder à execução mensal da escrituração contábil da CONTRATANTE; emissão de nota de emprenho, liquidação e pagamento e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; b) Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis; c) Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas; d) Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado; e) Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc.;	MÊS	12	R\$ 4.266,66



f) Calcular e emitir, mensalmente, as guias para pagamentos das obrigações sociais e fiscais; g) Assessorar a CONTRATANTE na gestão financeira e orçamentária do órgão; h) Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias; i) Providenciar processo de prestação de contas, do CONTRATANTE; j) Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade; k) Execução Orçamentária e Financeira de Despesas; l) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira; m) Elaboração e transmissão do SIOPE, SIOPS e SICONFI.			
--	--	--	--

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A prestação de serviços se faz necessária para atender as exigências cada vez maiores dos Órgãos de Fiscalização e Controle Externo da Gestão dos Recursos Públicos Municipais, como o Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público do Estado. Tornando-se necessário contratação de Empresa Especializada para Assessorar diretamente na Câmara Municipal, in-loco durante a realização da Execução Orçamentária para atender os prazos estabelecidos no Calendário das Obrigações Municipais do SIAI. Também pela necessidade de disponibilizar as informações Contábeis (Receitas e Despesas) em tempo real através de Portal da Transparência, seguindo as determinações da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação) em seu Art.8, § 4º.

4. DO SERVIÇO



4.1 - Os serviços serão executados conforme chamado ou solicitação de análise, dúvidas e consultoria/apoio via e-mails, telefone e “in loco”, por meio de profissional credenciado e habilitado pertencente à equipe da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

4.2 - Os serviços também serão executados em conformidades com às exigências descritas no item 01.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 - A presente contratação terá o prazo de vigência de **12 meses**, a contar da publicação do extrato do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.2 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 - Responsabilizar pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 7.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja corrigido.
- 7.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.7 – Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – Caberá ao gestor de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.
- 8.2 – A Câmara Municipal de São Miguel/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.
- 8.3 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de São Miguel/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 9.1.1 – advertência;



9.1.2 – multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

9.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias;

9.1.5 – A aplicação da sanção prevista no item 9.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.1.2 e 9.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.1.6 – A inexecução do contrato é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência;

9.1.7 – As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.1.8 – Ocorrendo a inexecução, reserva-se a Câmara Municipal de São Miguel/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação;

9.1.9 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula;

9.1.10 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DO PAGAMENTO

10.1 – o pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Câmara Municipal de São Miguel/RN;



10.2 – as despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal de São Miguel/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de da Unidade Gestora solicitante;

10.3 – a nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite do atesto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

10.4 – o pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

10.5 – no âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

10.5.1 – de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

10.5.1 – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.6 – constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

11. DA FONTE DE RECURSO

11.1 – As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias: 2092 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

12.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

13.1 – O custo estimado para esta contratação será realizado com base nos preços de mercado, em conformidade a Instrução Normativa nº. 3, de 20 de abril de 2017.

13.2 – O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais)**.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

São Miguel/RN, em 03 de maio de 2021.

Ângela Maria da Silva Rodrigues
Diretora Geral



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

ANEXO II

Minuta do Contrato

TERMO DE CONTRATO N.º ____/201_ QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL E A EMPRESA
____ PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
DE _____.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, através da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.393.126/0001-85, representado pela sua Presidente, Senhora _____, inscrita no RG sob o n.º _____ e CPF: _____.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a _____, conforme especificações constantes do edital da Tomada de Preços 1/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor total do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, no valor de R\$ _____ (_____) corre à conta da Dotação: 2090 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339035 Serviços de Consultoria e/ou 2092 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..\\



2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Câmara Municipal de São Miguel, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA deve dar início à execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A critério do contratante e com a anuência da contratada, o contrato pode ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme previsto no artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso dos técnicos da licitante vencedora às suas dependências para o desenvolvimento das atividades pertinentes aos serviços constantes do objeto;

1.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3. impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.4. atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, ou por servidor designado para esse



fim.

2. Caberá à CONTRATADA:

2.1. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

2.2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;

2.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

2.4. comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

2.5. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

2.6. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

2.7. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

2.8. o(s) profissional(is) da empresa contratada deverá ter conhecimento na área administrativa pública (contratos, licitações, pagamentos, prestações de contas, manuseio do SIAI, especificamente ao anexo XXXVIII, Resoluções do TCE/RN, referente aos processos de despesas), conhecimento na área de informática e arquivamento de documentos;

2.9. consultoria na elaboração de editais de licitação nas modalidades das Leis 8.666/93 e 10.520/2002;

2.10. consultoria na elaboração de dispensa de licitações nas modalidades da Lei 8.666/93;

2.11. consultoria na elaboração de inexigibilidade de licitações nas modalidades da Lei 8.666/93;



2.12. consultoria na elaboração de processos de pagamentos;

2.13. apoio no lançamento e manutenção das licitações em sistema próprio da Câmara.

2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

2.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

2.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

4.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, devidamente designado.



1.1. A execução do contrato será ainda acompanhada, em tempo integral, por servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE.

2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5. A FISCALIZAÇÃO será responsável, por:

a) Supervisionar a execução dos serviços;

b) Estabelecer metodologia para medições, de acordo com o cronograma físico e financeiro;

c) Fazer cumprir todas as cláusulas contratadas atendendo as especificações, prazo, valores e demais condições acordadas na proposta;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços mensalmente e em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Miguel, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Câmara Municipal de São Miguel pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

3. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.

4. Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato pode ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.

2. O presente contrato vincula-se aos termos:

2.1. do edital da **Tomada de Preços n.º 1/2021**;

2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Fórum de São Miguel/RN.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, em xx de xxxxxxxxx de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
Autoridade competente

EMPRESA CONTRATADA
Responsável

TESTEMUNHAS:

NOME:

MATRÍCULA:

NOME:

MATRÍCULA: